

PUBLICADO NO DOM

04 AGO. 2025



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 396/2025

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, Inciso III, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.977/2020, que trata da instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.961/2024, que dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Guarapari.

Art. 2º A CIPTEA visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania é competente para:

- I.** expedir a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Município de Guarapari;
- II.** administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- III.** adequar sua plataforma de serviços à expedição da CIPTEA;
- IV.** disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

emitidas pelo Poder Executivo, em portal específico na internet;

V. realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CIPTEA;

VI. expedir atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, podendo ser fornecida presencialmente ou online.

§1º. Para a concessão de forma presencial, a SEMTAC definirá o local específico para atendimento as pessoas/famílias.

§2º. Para concessão online, a CIPTEA poderá ser impressa pelo próprio requerente ou responsável legal.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), expedida pelo Município de Guarapari, conterá, obrigatoriamente, as informações previstas no art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme redação dada pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, a saber:

I. Nome completo, filiação, data de nascimento e número do CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II. Endereço residencial;

III. Foto 3x4 recente;

IV. Nome completo, documento de identificação e telefone de contato do responsável legal ou cuidador, quando for o caso;

V. Tipo sanguíneo, fator RH e outras informações que possam contribuir para o pronto atendimento e a correta identificação da pessoa com TEA;

VI. Identificação da unidade responsável pela emissão da carteira, com data da emissão e prazo de validade.

Parágrafo único. Poderão constar outras informações complementares, desde que autorizadas pelo responsável legal ou, quando for o caso, pelo próprio titular da CIPTEA.

Art. 6º São documentos necessários para solicitação da CIPTEA:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I. requerimento (anexo);
- II. carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência e número de telefone do identificado;
- III. carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV. fotografia do identificado no formato 3x4cm;
- V. laudo médico, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;
- VI. exame de tipo sanguíneo.

Art. 7º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 25 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal